

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar shows, bandas e/ou sonorização, bem como hospedagem, alimentação e locomoção destinadas aos festejos carnavalescos no corrente exercício, podendo despendar para este fim, até a quantia de R\$9.000,00 (nove mil reais).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento.

Artigo 3º - Ficam consolidados todos os atos praticados até a presente data.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 17 de fevereiro 1998
 Antônio Asmar da Silva
 Prefeito Municipal

Lei nº 247/98

Delimita Perímetro Urbano

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes, em conformidade com o artigo 34 - XV da Lei Orgânica Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a acrescentar uma área de 8.300 m² (oitomil e trinta e sete) metros quadrados ao perímetro urbano em continuidade à Rua Francisco Bustaquino de Melo em terreno de propriedade do Sr. Milton Cunha.

Artigo 2º - Fica também autorizado a acrescentar

uma área de 4.021,32 (quatro mil, vinte e um e trinta e dois) metros quadrados ao perímetro urbano pela abertura de rua, a partir da Rua Francisco Eustáquio de Melo, em terreno de propriedade do Sr. Pedro Augusto de Melo.

Artigo 3º: As referidas áreas foram demarcadas pelo fiscal da Prefeitura Municipal, conforme croquis anexos.

Artigo 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema 10 de Março de 1998
 Antônio Osmar da Silva
 Prefeito Municipal.

Lei nº 848/98

Alteração número de lotes do artigo 2º da Lei Municipal nº 845/98 de 03.02.1998

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes, em conformidade com o Artigo 34. XV da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o poder Executivo municipal autorizado a acrescentar uma área de 45.038 m² (quarenta e cinco mil e trinta e oito) metros quadrados, ao perímetro urbano pela abertura de rua, a partir da Rua Adribal (Andrade Lara), em terreno do senhor Sebastião Antônio dos Santos.

Artigo 2º: Fica também aprovado, loteamento de seis quadras e quatro ruas, na área acima descrita, com 92 (noventa e dois) lotes, conforme planta anexa que passa a denominar-se: Bairro Santa Matilde.